



MUNICÍPIO DE LAJINHA

PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 819 de 06 de maio de 2022.

EDITAIS

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Lajinha/MG, Torna público, que fará realizar Processo Administrativo Licitatório nº 071/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2022, prestação de serviço de em publicação de atos oficiais no DOU. O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO será até as 08h00min do dia 23/05/2022, com abertura neste mesmo dia e horário, na sala de reuniões própria, na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Centro, Lajinha/MG. Os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site www.lajinha.mg.gov.br. Demais informações no endereço acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, responsável, **Cassiano Ricardo Alves de Oliveira – Pregoeiro Oficial** em 06 maio de 2022.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Lajinha/MG, Torna público, que fará realizar Processo Administrativo Licitatório nº 072/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2022, aquisição de proteção individual EPI'S. O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO será até as 13h00min do dia 23/05/2022, com abertura neste mesmo dia e horário, na sala de reuniões própria, na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Centro, Lajinha/MG. Os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site www.lajinha.mg.gov.br. Demais informações no endereço acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, responsável, **Cassiano Ricardo Alves de Oliveira – Pregoeiro Oficial** em 06 maio de 2022.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 1.698, de 06 de maio de 2022.

Dispõe sobre a oficialização do HINO MUNICIPAL DE LAJINHA e dá outras providências.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Hino do Município de Lajinha, com letra e música do Sr. JÂNIO VILAS-BOAS RAMOS, que segue anexo a esta Lei.

Parágrafo Único. A letra e música do Hino do Município de LAJINHA, consta do anexo I, parte integrante desta lei, juntamente com a mídia digital (CD).

Art. 2º A reprodução do Hino do Município, criado pela presente Lei obedecerá às normas a serem estabelecidas por Lei, no qual se determinará a forma e ocasião de seu uso,

inclusive podendo ser ensinado nas escolas municipais integrando grade curricular.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Lajinha/MG, 06 de maio de 2022.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

ANEXO I

HINO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA – MG

LETRA: Jânio Vilas-Boas Ramos

MÚSICA: Jânio Vilas-Boas Ramos

ARRANJOS E ORQUESTRAÇÃO: Subtenente PM – João Anastácio da Silva Neto

Oh Lajinha torrão onde nasce o sol
Com mais luz nas manhãs resplandece
Tens a graça de um povo de sempre,
Com amor o teu nome engradece.
Fortaleza do meu sol nascente,
Construtora dos meus ideais,
Eis que amar em meu jeito por ti,
Não se escavai, não se estingue jamais!

Refrão:

Oh Lajinha adorada!
Sempre amada hás se ser!
Nesta Pátria que floresce,
Atua glória sempre cresce,
Com o Brasil hás de vencer.
"Glória partis, glória omnis" será,
Sempre o teu lema
E o teu povo da luta não fugirá
Vencerás! Vencerás! Vencerás!

Tens a graça de um céu mais azul.
E dos teus campos sempre em labor;
Tuas lindas cascatas murmuram
A mais linda canção de amor;
Nas pastagens de grande valor
Na beleza dos teus cafezais,
Representas assim orgulhosa,
Um pedaço de Minas Gerais.

Refrão:

Oh Lajinha adorada!
Sempre amada hás se ser!
Nesta Pátria que floresce,
Atua glória sempre cresce,
Com o Brasil hás de vencer.
"Glória partis, glória omnis" será,
Sempre o teu lema
E o teu povo da luta não fugirá
Vencerás! Vencerás! Vencerás!



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 819 de 06 de maio de 2022.

No teu céu estrelado há mais Luz,
Como é belo o teu luar,
Princesinha do Leste que seduz,
Este povo contigo a sonhar.
"Pequenina, porém muito nobre".
Está terra de penhor varonil,
Que se orgulha, além de mineira,
De ser chão deste grande Brasil.

Refrão:
Oh Lajinha adorada!
Sempre amada hás se ser!
Nesta Pátria que floresce,
Atua glória sempre cresce,
Com o Brasil hás de vencer.
"Glória partis, glória omnis" será,
Sempre o teu lema
E o teu povo da luta não fugirá
Vencerás! Vencerás! Vencerás!

Tens erguido, fiel, altaneiro,
O mais alto dos montes teus,
Sentinela que ao alto se inclina,
Mas se curva diante de Deus!
Empunhando a tua bandeira,
Entoando esta tua canção,
Oh! Lajinha, terra dos sonhos meus
Dou-te a vida e o meu coração.

Refrão:
Oh Lajinha adorada!
Sempre amada hás se ser!
Nesta Pátria que floresce,
Atua glória sempre cresce,
Com o Brasil hás de vencer.
"Glória partis, glória omnis" será,
Sempre o teu lema
E o teu povo da luta não fugirá
Vencerás! Vencerás! Vencerás!

Lei nº 1.699, de 06 de maio de 2022.

"Dispõe sobre a execução do HINO OFICIAL DO MUNICIPIO de Lajinha nas escolas da rede municipal de ensino, eventos de caráter oficial e dá outras providências".

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Lajinha, em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Lajinha nas escolas da rede Pública Municipal conforme os incisos seguintes:

I - Uma vez por semana, no início das aulas de cada turno;

II - Em todas as cerimônias e eventos que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual e federal;

III - No início e encerramento de cada ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam responsáveis para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação, Secretária Municipal Cultura, Esporte e Lazer, as Diretoras, Coordenadores (as), Professoras e professores.

Art. 3º Nos estabelecimentos de ensino da rede estadual e particular do Município fica facultada a execução do Hino Municipal.

Art. 4º Fica instituída obrigatoriedade da execução e canto do Hino Oficial do Município de Lajinha em todas as manifestações de sentimento cívico, patriótico, de caráter oficial ou particular, após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 5º Quando o Hino Oficial do Município de Lajinha for executado em cerimônia realizada em ambiente aberto, sem o hasteamento da Bandeira de Lajinha, todos voltar-se-ão em direção de onde vir a música.

Art. 6º A execução do Hino Oficial do Município de Lajinha, poderá ser executado por orquestra, banda, coral, musico ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características.

Art. 7º Caberá ao Poder executivo providenciar a publicação da letra e música do Hino Oficial do Município de Lajinha.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 06 de maio de 2022.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1.700, de 06 de maio de 2022.

"Dispõe sobre o treinamento de profissionais para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil e dá outras providências".

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei trata da criação de mecanismos que possibilitem aos profissionais da educação e agentes de saúde a identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que ocorram de maneira presencial ou digital.

Art. 2º Fica obrigado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, a promover anualmente a capacitação dos profissionais da educação e agentes de saúde para



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 819 de 06 de maio de 2022.

identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, bem como os meios de denúncia.

Art. 3º O treinamento deve ser promovido através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade, desde que com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Parágrafo Único. Deve-se utilizar, prioritariamente, a mão de obra de profissionais que já integrem o quadro de funcionários do Município, independente da forma de ingresso na administração pública.

Art. 4º O treinamento deve ser obrigatório a todos os profissionais da educação e agentes de saúde que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios, podendo ocorrer em dia letivo ou não, conforme calendário previamente estabelecido pela Secretaria de Educação.

§1º Como profissional da educação são compreendidos: professores, professores auxiliares, diretores, coordenadores, orientadores, secretários, professores de apoio e acompanhantes de portadores de necessidades especiais, gestores e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.

§2º A capacitação pode ser estendida a estagiários do ensino médio e superior que estejam alocados em unidades escolares.

Art. 5º Quando possível, o treinamento deverá incluir ainda os profissionais da APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais.

Art. 6º Agentes de saúde são aqueles que atuam na prevenção de doenças e promoção da saúde, através de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas em sua área geográfica de atuação, desenvolvidas conforme diretrizes do SUS.

Art. 7º O treinamento deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

- I – Definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II – Violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
- III – Identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;
- IV – Aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – A abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI – Violência entre menores: Bullying e relacionamentos;
- VII – Abuso sexual digital;
- VIII – Sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência;
- IX – Denúncia.

Parágrafo único. Deve-se utilizar um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenham profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e ainda assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.

Art. 8º O Município buscará promover a conscientização, prevenção e orientação da população, preferencialmente através da campanha “Maio Laranja” do Governo Federal,

dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, visando o combate ao abuso e à exploração infantil no âmbito da atuação do Poder Público Municipal.

Art. 9º As disposições desta lei se aplicam ainda a rede privada de ensino no Município, que obedecerão à carga horária mínima, o conteúdo a ser abordado e os profissionais a serem treinados, ficando a promoção do respectivo treinamento a cargo da própria entidade de ensino.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Lajinha/MG, 06 de maio de 2022.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1.701, de 06 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição da República ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e dá outras providências”.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários a revisão geral anual, na forma do artigo 36, X, da Constituição da República, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes dessa lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário. Lajinha/MG, 06 de maio de 2022.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1.702, de 06 de maio de 2022.

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Lajinha a realizar a inclusão do distrito do Prata e bairro Areado na receita tarifária dos serviços prestados de água e esgoto, e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Lajinha a realizar a inclusão do distrito do Prata e bairro Areado na receita tarifária dos serviços prestados de água e esgoto.

Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Lajinha será responsável pelas informações e orientações referentes à população do distrito do Prata e bairro Areado com relação à tarifação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 819 de 06 de maio de 2022.

=====

Lajinha/MG, 06 de maio de 2022.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

=====

Lei nº 1.703, de 06 de maio de 2022.

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.695/2022 e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 1.695, de 18 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. Em razão do convênio, o Município fica autorizado a repassar o valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), a partir do mês de abril de 2022, no dia 10 (dez) de cada mês”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/MG, 06 de maio de 2022.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

=====

Lei nº 1.704, de 06 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a vinculação e denominação da quadra esportiva e cultural, localizada no povoado do Córrego Rico, zona rural de Lajinha-MG e dá outras providências”.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Quadra Esportiva e Cultural localizada no povoado do Córrego Rico, zona rural de Lajinha-MG fica vinculada à Escola Municipal Ver. José Gomes Martins.

Art. 2º Fica denominada QUADRA IRENE FONSECA FADLALLAH a respectiva quadra esportiva e cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 06 de maio de 2022.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal